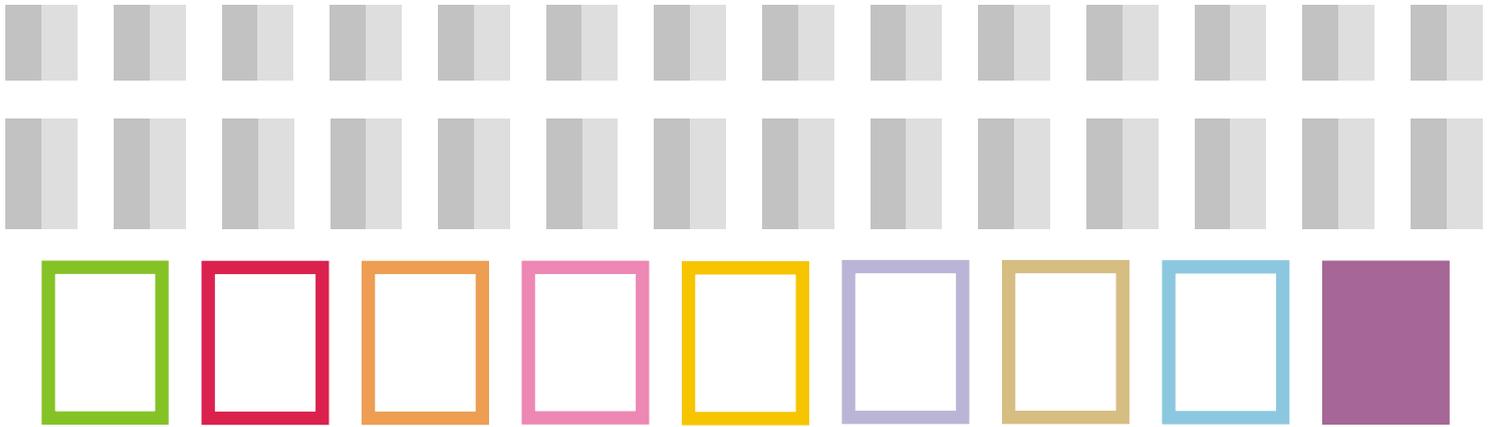


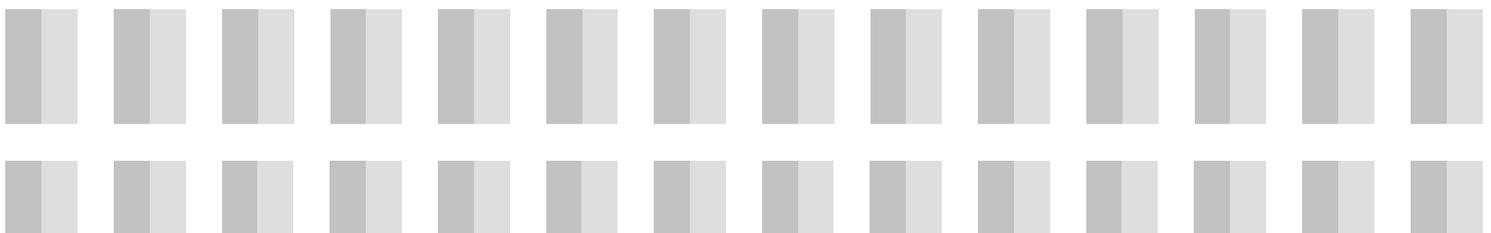


SEGURANÇA SOCIAL



**Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial  
de Segurança Social**

**Taxas Contributivas**



# TAXAS CONTRIBUTIVAS

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM	ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	GLOBAL
Trabalhadores em geral	<b>23,75%</b>	<b>11%</b>	<b>34,75%</b>
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas:			
- em geral	<b>20,3%</b>	<b>9,3%</b>	<b>29,6%</b>
- que exerçam funções de gerência ou de administração	<b>23,75%</b>	<b>11%</b>	<b>34,75%</b>
Trabalhadores no domicílio	<b>20,3%</b>	<b>9,3%</b>	<b>29,6%</b>
Praticantes desportivos profissionais	<b>22,3%</b>	<b>11%</b>	<b>33,3%</b>
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração	<b>26,1%</b>	-	<b>26,1%</b>
Trabalhadores em pré-reforma cujo acordo estabelece:			
- a suspensão da prestação de trabalho	<b>18,3%</b>	<b>8,6%</b>	<b>26,9%</b>
- a redução da prestação de trabalho	Mantém a taxa aplicada antes da pré-reforma		
Trabalhadores ativos com 65 anos de idade e 40 de serviço	<b>17,3%</b>	<b>8%</b>	<b>25,3%</b>
- Pensionistas de invalidez em atividade	<b>19,3%</b>	<b>8,9%</b>	<b>28,2%</b>
- Pensionistas de velhice em atividade	<b>16,4%</b>	<b>7,5%</b>	<b>23,9%</b>
- Pensionistas de invalidez em exercício de funções públicas	<b>20,4%</b>	<b>9,2%</b>	<b>29,6%</b>
- Pensionistas de velhice em exercício de funções públicas	<b>17,5%</b>	<b>7,8%</b>	<b>25,3%</b>
Trabalhadores agrícolas	<b>22,3%</b>	<b>11%</b>	<b>33,3%</b>
- Trabalhadores da pesca local e costeira			
- Proprietários de embarcações que integrem o rol de tripulação	<b>21%</b>	<b>8%</b>	<b>29%</b>
- Apanhadores de espécies marinhas			
- Pescadores apeados			
Trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social	<b>22,3%</b>	<b>11%</b>	<b>33,3%</b>
Trabalhadores de outras entidades sem fins lucrativos	<b>22,3%</b>	<b>11%</b>	<b>33,3%</b>
Trabalhadores que exercem funções públicas:			
- Com vínculo de contrato	<b>23,75%</b>	<b>11%</b>	<b>34,75%</b>
- Com vínculo de nomeação	<b>18,6%</b>		<b>29,6%</b>
Trabalhadores do serviço doméstico:			
- Sem proteção no desemprego	<b>18,9%</b>	<b>9,4%</b>	<b>28,3%</b>
- Com proteção no desemprego	<b>22,3%</b>	<b>11%</b>	<b>33,3%</b>

continua 

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM	ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	GLOBAL	
Trabalhadores portadores de deficiência com capacidade de trabalho inferior a 80%	<b>11,9%</b>	<b>11%</b>	<b>22,9%</b>	
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte)	<b>19,7%</b>	<b>8,6%</b>	<b>28,3%</b>	
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na invalidez e velhice)	<b>16,2%</b>	<b>7,6%</b>	<b>23,8%</b>	
Trabalhadores da PT Comunicações, S. A. oriundos da CTT	<b>7,8%</b>	-	<b>7,8%</b>	
Jovens em férias escolares	<b>26,1%</b>	-	<b>26,1%</b>	
* GRUPOS FECHADOS	Docentes contratados até 31.12.2005:			
	- Não abrangidos pela CGA	<b>21%</b>	<b>8%</b>	<b>29%</b>
	- Dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo	<b>7,8%</b>	-	<b>7,8%</b>
	- Estrangeiros que optaram pela não inscrição na CGA	<b>7,8%</b>	-	<b>7,8%</b>
	- Dos estabelecimentos de educação e ensino públicos	<b>4,9%</b>	-	<b>4,9%</b>
	Trabalhadores da Região Autónoma dos Açores não especializados da agricultura, silvicultura ou pecuária	<b>21%</b>	<b>8%</b>	<b>29%</b>
	Trabalhadores em pré-reforma com carreira contributiva:			
	- Igual ou superior a 37 anos	<b>7%</b>	<b>3%</b>	<b>10%</b>
	- Inferior a 37 anos	<b>14,6%</b>	<b>7%</b>	<b>21,6%</b>
	Militares em regime de voluntariado e contrato	<b>3%</b>	-	<b>3%</b>
	Trabalhadores agrícolas:			
	- Diferenciados	<b>23%</b>	<b>9,5%</b>	<b>32,5%</b>
	- Indiferenciados	<b>21%</b>	<b>8%</b>	<b>29%</b>
	Trabalhadores agrícolas da Região Autónoma da Madeira:			
	- Diferenciados	<b>20,5%</b>	<b>8,5%</b>	<b>29%</b>
- Indiferenciados	<b>18,1%</b>	<b>6,9%</b>	<b>25%</b>	
Trabalhadores bancários anteriormente abrangidos pela Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários:				
- Das entidades com fins lucrativos	<b>23,6%</b>	<b>3%</b>	<b>26,6%</b>	
- Das entidades sem fins lucrativos	<b>22,4%</b>		<b>25,4%</b>	

2

## TAXAS COMPLEMENTARES

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM	ENTIDADE EMPREGADORA Fundo Especial
Beneficiários do Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de Lanifícios	<b>0,5%</b>
Beneficiários do Fundo Especial dos Profissionais de Seguros	<b>1%</b>

continua 

**TRABALHADORES INDEPENDENTES**
**TAXAS**

Trabalhadores em geral e respetivos cônjuges ou equiparados que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência	<b>21,4%</b>
Empresários em nome individual e titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada e respetivos cônjuges ou equiparados que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência	<b>25,2%</b>
Entidades contratantes - nas situações em que a dependência económica é superior a 80% - nas restantes situações	<b>10%</b> <b>7%</b>
<b>Grupo Fechado</b> - A taxa do <i>grupo fechado</i> apenas se aplica a quem estava nesta qualidade em 31/12/2010.  Notários abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes que optaram pela manutenção no regime da função pública	<b>2,7%</b>

**PESSOAS ABRANGIDAS PELO SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO**
**TAXAS**

- Generalidade das situações - Agentes da cooperação - Praticantes desportivos de alto rendimento - Tripulantes que exercem atividade profissional em navios inscritos no Registo Internacional da Madeira	<b>26,9%</b>
- Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exercem atividade profissional em navios de empresas estrangeiras - Trabalhadores marítimos nacionais que exercem atividade a bordo de navios de empresas comuns de pesca - Bolseiros de investigação	<b>29,6%</b>
Bombeiros voluntários Voluntários sociais	<b>27,4%*</b>
Cuidadores informais principais	<b>21,4%</b>

\*Os bombeiros podem optar por ter proteção na doença e na parentalidade, sendo o pagamento da contribuição da sua responsabilidade. A taxa contributiva a aplicar é, respetivamente, de 1,41% e 0,76%.

## LEGISLAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na redação atualizada

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro - Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na redação atualizada

